

PORTARIA Nº 786, DE 28 JULHO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 e diante do que consta do Processo FUNAI/BSB/1880/95;

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independe da demarcação, devendo se assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73;

CONSIDERANDO que no prazo de restrição de uso estabelecido pela Portaria nº 553, de 15 de julho de 1996, publicada no DOU de 26 de julho de 1996, Seção 1, páginas 13853/13854, não foi suficiente para que a FUNAI atuasse na área com o objetivo de proceder a identificação e delimitação da terra indígena à luz do Decreto nº 1.775/96, resolve:

Art. 1º Prorrogar a restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de dois (02) anos a contar da sua publicação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pelo Departamento de Índios Isolados - DEII.

II - Para a autorização prevista no inciso anterior, serão exigidas:

- a) prova de satisfação dos requisitos pertinentes, relativos à saúde física e mental do(s) interessado(s);
- b) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos ou materiais sofrido(s) pelo(s) interessado(s);
- c) declaração de responsabilidade por danos físicos ou materiais causados direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria.

Parágrafo único: A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e policiais no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área descrita nesta portaria, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da FUNAI.

Art. 2º A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º Vedar a exploração de qualquer recursos natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 4º A área a que se refere esta Portaria denominar-se-á, para fins de controle administrativo, Terra Indígena HI-MERIMÁ, localizada no município de Tapauá Estado do Amazonas, com os seguintes limites: NORTE: partindo-se do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'48" S e 66°00'09" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação com o Rio Sariã ou Riozinho, segue pelo citado igarapé, a montante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06°52'40" S e 65°58'35" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06°53'47" S e 66°58'03" Wgr., localizado na cabeceira do Rio Pitua; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°52'29" S e 65°48'58" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Forquilha Preta; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'37" S e 65°41'00" Wgr., localizado na confluência com o Rio Pitua; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 06°37'01" S e 65°36'06" Wgr., localizado na foz do igarapé sem denominação com o Rio Pitua (confronta do Ponto 01 ao Ponto 06 com a Terra Indígena Marimã); daí, segue pelo Rio Pitua, a jusante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 06°38'37" S e 65°25'21" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé sem denominação, a montante, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'48" S e 65°24'56" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'34" S e 65°24'23" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 06°50'03" S e 65°26'10" Wgr., localizado na confluência com o Rio Piranha; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 06°49'36" S e 65°29'38" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 06°53'58" S e 65°30'32" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 06°57'23" S e 65°30'28" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Pinhuã; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 07°11'06" S e 65°46'29" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 07°10'24" S e 65°51'47" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Pirarucu; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 07°16'17" S e 65°50'00" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 07°17'00" S e 65°49'28" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Zé Ribeiro; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 07°20'17" S e 65°45'50" Wgr., localizado na confluência com o Rio Canuaru (confronta do Ponto 13 ao Ponto 18 com a Terra Indígena Jarawara/Jamamadi/Kanamati). SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Rio Canuaru, a montante, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 07°18'14" S e 65°55'17" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 07°18'37" S e 66°12'22" Wgr., localizado na sua cabeceira de um igarapé sem denominação. OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé sem denominação, a jusante, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 07°09'25" S e 66°15'50" Wgr., localizado na confluência com o Rio Sariã ou Riozinho; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. As coordenadas geográficas aproximadas foram extraídas graficamente das folhas topográficas SB.19-Z-B, do RADAM 1978; SB.19-Z-B, SB.20-Y-A, SB.20-Y-C, da DSG, Ano de 1984, Escala 1:250.000. Na elaboração deste descritivo, levou-se em conta unicamente os mapas encaminhados pela Frente de Contato Rio Purus. Posteriormente, quando da identificação desta Terra Indígena, os limites acima descritos deverão ser conferidos em campo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

DOU  
30-07-98  
MLD 06/12  
Seo 1  
30